



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.272, DE 22 DE AGOSTO DE 2000.

*Altera os arts. 2º, 5º, 6º e 8º e acrescenta os Incisos IX, X e XI ao art. 4º, da Lei Municipal n.º 1.095, de 13 de dezembro de 1994, que "Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências"*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os arts. 2º, 5º, 6º e 8º da Lei Municipal n.º 1.095/94 passam a vigorar com a redação a seguir e ao art. 4º da mesma lei são acrescentados os incisos IX, X e XI assim redigidos:

"Art. 2º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por lideranças locais e representantes de entidades de classe governamental e não-governamentais, objetivando o controle e a fiscalização dos recursos destinados à merenda escolar, competindo-lhe ainda as atribuições do art. 4º desta Lei. (NR)

**Art. 4º...**

IX – acompanhar a aplicação dos referidos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

X – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

XI – receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Plano Nacional de Alimentação Escolar, encaminhadas pelo Município. (NR)

**Art. 5º.** Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, com as atribuições previstas nesta Lei. (NR)

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é composto de sete membros, cada um com seu suplente, assim distribuídos:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de trabalhadores rurais, indicados pelo Sindicato da categoria. (NR)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá sua composição renovada a cada dois anos, seguindo o mesmo critério de indicação, sendo permitida a recondução de qualquer membro uma única vez. (NR)"

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis-MG, 22 de agosto de 2000.

  
Wesley José da Rocha Naves  
Prefeito Municipal